



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.255/2014

EMENTA: Institui e disciplina a Coleta, Transporte, Destino e Disposição final do Lixo Especial (Entulho) gerados na demolição de Imóveis Residências ou não, no Município de Águia Branca e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Serviço de retirada do lixo especial (entulhos), provenientes de construções, reformas e outras obras do município de Águia Branca, têm por finalidade manter o município limpo, mediante coleta transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, lixo especial (entulho) entende-se como o conjunto heterogêneo constituído dos materiais tais como lajotas, base de concreto, pedras, britas, telhas de barro e amianto.

Art. 3º - Cabe ao proprietário responsável do imóvel pela remoção dos entulhos a contratação, a seu critério de empresa para a remoção, podendo ficar acondicionado ao Município de Águia Branca através da Secretaria Municipal a retirada dos entulhos, desde que solicitado por escrito.

§ 1º - Para ser beneficiado com a retirada gratuita do lixo especial (entulho) descrito no caput do artigo 2º, deverá o proprietário do imóvel, fazer a separação dos demais lixos como galhos de arvores, madeiras, ferros, latas, alumínio e similares.

§ 2º - O não atendimento do proprietário do imóvel beneficiado, conforme o disposto no parágrafo anterior, a retirada ficará a critério do Município.

Art. 4º - Fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, estradas e demais área de uso comum da população, lixo especial (entulhos); terras, galhos de arvores, madeiras, ferros, latas, alumínio ou resíduos de qualquer natureza, ainda que acondicionado em veículos, máquinas e equipamentos assemelhados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Águia Branca /ES, 17 de dezembro de 2014.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal